

第 553/2017 號行政長官批示

鑑於判給MTeI電信有限公司提供「無線寬頻系統——WiFi任我行」專線上網冗餘線路服務(2018年)，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與MTeI電信有限公司訂立提供「無線寬頻系統——WiFi任我行」專線上網冗餘線路服務(2018年)的合同，金額為\$2,700,000.00(澳門幣貳佰柒拾萬元整)。

二、上述負擔將由登錄於二零一八年郵電局本身預算的相應撥款支付。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 554/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第15/2017號法律《預算綱要法》第四條第二款的規定，作出本批示。

一、訂定第15/2017號法律《預算綱要法》第四條第一款(五)項所指的特定機構名單如下：

(一) 郵電局，包括其具信貸機構性質的附屬單位郵政儲金局；

(二) 退休基金會；

(三) 社會保障基金；

(四) 澳門金融管理局；

(五) 汽車及航海保障基金；

(六) 澳門基金會；

(七) 存款保障基金。

二、本批示自二零一八年一月一日起產生效力。

二零一七年十二月十八日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 553/2017

Tendo sido adjudicada à Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada a prestação dos serviços de «Circuitos Redundantes para Acesso à Internet mediante Circuitos Alugados do “Sistema de Banda Larga sem Fios — WiFi GO” (Ano de 2018)», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Telecomunicações de MTEL, Limitada, para a prestação dos serviços de «Circuitos Redundantes para Acesso à Internet mediante Circuitos Alugados do “Sistema de Banda Larga sem Fios — WiFi GO” (Ano de 2018)», pelo montante de \$ 2 700 000,00 (dois milhões e setecentas mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações para o ano económico de 2018.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 554/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixada a seguinte listagem dos organismos especiais referidos na alínea 5) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental):

1) Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, incluindo a sua subunidade orgânica, a Caixa Económica Postal, que assume a natureza de uma instituição de crédito;

2) Fundo de Pensões;

3) Fundo de Segurança Social;

4) Autoridade Monetária de Macau;

5) Fundo de Garantia Automóvel e Marítimo;

6) Fundação Macau;

7) Fundo de Garantia de Depósitos.

2. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2018.

18 de Dezembro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.